



ANÁLISE ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL Nº 11/2023/PROAD/REIT/IFSERTAOPÉ

Unidade Demandante: REITORIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o evento: "COBACI – Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno: Auditores como propulsores de ESG".

Projeto: <https://projetos.reitoria.ifsertao-pe.edu.br/redmine/projects/cotratabg>

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da contratação pretendida, considerando os elementos essenciais que serviram para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.

1.2. Para análise da viabilidade da contratação, foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da contratação, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços.**

2. DA ANÁLISE

2.1. Justificativa da Necessidade

2.1.1. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar à Unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

2.1.2. No presente caso, a necessidade da contratação de serviço para capacitação de servidores do setor de Auditoria do IFSertãoPE foi devidamente justificado no tópico "3" do Estudo Técnico Preliminar pela responsável designada, além disso, consta justificativa também na Formalização da Demanda realizada pela Auditora Chefe.

2.1.3. Na justificativa, tem-se a exposição da motivação da contratação e dos benefícios dela resultantes.

2.2 Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

2.2.1 A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei n.º 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).



2.2.2 No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar e a Formalização de demanda demonstrou os quantitativos estabelecidos, conforme demanda e número de Auditores do setor, sendo o quantitativo confirmado no Termo de Referência.

2.3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

2.3.1. No presente caso, o setor interessado realizou pesquisa de preços adaptada ao objeto em contratação, visto que, trata-se de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular e cujo preço é tabelado. Sendo assim, consta no projeto (SGP) a justificativa detalhada dos preços, emitida pelo citado setor, informando sobre a metodologia utilizada e dispendo sobre os anexos.

2.4 Da Opção por Contratar pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

2.4.1 Com fundamento na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023(DOU,Edição: 52-A/Seção: 1-Extra A/Página: 1), **CERTIFICO A OPÇÃO** de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o evento: "COBACI – Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno: Auditores como propulsores de ESG "; com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, a proposição de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o evento: "COBACI – Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno: Auditores como propulsores de ESG ", é **viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Jean Carlos Coelho Alencar
Pró-Reitor de Orçamento e Administração
Portaria nº 309, de 03/05/2016
Reitoria – IFSertãoPE